

## Despacho n.º P20/2018

### Impressões e fotocópias a cores

Considerando o disposto na alínea ii) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, relativo à administração do património da freguesia.

Considerando a delegação de competências aprovada na reunião de Junta realizada em 24 de outubro através da Proposta n.º JF 01A/2017.

Considerando os elevados custos com as impressões e fotocópias a cor realizadas nas duas máquinas fotocopadoras instaladas nas instalações da Junta de Freguesia, decorrentes de impressões em quantidade superior ao definido nos contratos.

Considerando que os custos por página de impressão suplementar definidos no contrato celebrado para a impressora da marca Canon são de **€0,04664** para cópias a cores e **€0,00603** para cópias a preto e branco.

Considerando que os custos por página de impressão suplementar definidos no contrato celebrado para a impressora da marca Xerox são de **€0,0868** para cópias a cores e **€0,0102** para cópias a preto e branco.

Considerando que os custos de impressão por página suplementar a preto e branco são em média 12% dos custos de impressão suplementar a cores.

		x1000		x 1000	PB
Canon	<b>€0,04664</b>	€46,64	<b>€0,00603</b>	€6,03	12,93%
Xerox	<b>€0,08680</b>	€86,80	<b>€0,01020</b>	€10,20	11,75%

Atento aos considerandos e ao enquadramento legal acima referido, determino o cumprimento do seguinte:

1. Efetuar as impressões e fotocópias a cores apenas em documentos oficiais, ou quando a utilização de cor seja manifestamente adequada.
2. Solicitar a configuração dos equipamentos e programas de modo a que impressão a preto e branco esteja definida por defeito.
3. Promover a impressão externa de panfletos a cores sempre que a quantidade seja superior a 500 exemplares.

AgualvaCacém, 20 de junho de 2018

ASSINATURA DIGITAL

Carlos Casimiro, Presidente Junta de Freguesia